

DOSSIÊ TEMÁTICO

COVID-19

Compilação legislativa Europeia, Nacional e Regional

De 2022-02-01 a 2022-02-28

Jurisprudência



FICHA TÉCNICA

Título: DOSSIÊ TEMÁTICO: COVID-19: Compilação legislativa Europeia, Nacional e Regional: de 2022-02-01 a 2022-02-28;
Jurisprudência

Administração Interna / Secretaria-Geral

Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas

Divisão de Documentação e Arquivo

Sumário

INTRODUÇÃO	4
I – LEGISLAÇÃO	8
1. QUADRO NORMATIVO EUROPEU.....	8
2. QUADRO NORMATIVO NACIONAL	15
2.1. DIÁRIO DA REPÚBLICA	15
2.1.1. ATOS LEGAIS INTERMINISTERIAIS COM A ADMINISTRAÇÃO INTERNA.....	15
2.1.2. ATOS LEGAIS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	16
3. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES.....	18
4. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA	21
II – JURISPRUDÊNCIA.....	23

INTRODUÇÃO

COVID-19 (do inglês Coronavirus Disease 2019) é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), tendo sido identificado pela primeira vez em seres humanos em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan, na China.

O surto inicial propagou-se e deu origem a uma pandemia global, gerando uma crise sanitária com fortes implicações económicas e sociais ao nível mundial.

Face a esta ameaça muitos Estados decretaram situação de Estado de Emergência, ou similar, e a obrigação de cumprimento de afastamento social por parte dos cidadãos, por forma a limitar o contágio e o alastramento da doença. Em Portugal o Estado de Emergência foi declarado no dia 18 de março, através do [Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020](#), e manteve-se até ao dia 2 de maio, tendo sido renovado por duas vezes, através dos Decretos do Presidente da República [n.º 17-A/2020](#), de 2 de abril e [n.º 20-A/2020](#), de 17 de abril.

A partir de 3 de Maio, face à evolução positiva na contenção da pandemia em Portugal, passou a vigorar a Situação de Calamidade, declarada através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020](#), de 30 de abril, que previa três fases de desconfinamento: (1) uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020 e vigorou até 17 de maio; (2) uma fase subsequente, estabelecida pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020](#), de 17 de maio, que se iniciou a 18 de maio de 2020 e que terminou a 31 desse mês; e (3) outra fase prevista para o período entre 1 e 14 de junho, expressa na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020](#), de 29 de maio.

Terminada a 3.ª fase de desconfinamento, e mantendo-se a necessidade, por razões de saúde pública, de observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene e, ainda, de manter em vigor medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos, o Governo entendeu manter a Situação de Calamidade, prorrogando a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020](#), de 29 de maio, através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020](#), de 12 de junho, que vigorou entre 15 e 30 de junho.

Durante o mês de julho verificou-se uma tendência decrescente do número de novos casos da doença na maioria das regiões do território nacional, no entanto, persistiu uma incidência em algumas áreas da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT). Devido a esta assimetria na evolução da pandemia, entre 1 e 31 de julho vigorou uma Situação de Calamidade, Contingência e Alerta, declarada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020](#), de 26 de junho e pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020](#), de 14 de julho.

No mês de Agosto o governo manteve a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, declarada sucessivamente pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020](#), de 31 de julho, alterada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020](#), de 14 de agosto e pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020](#), de 28 de agosto.

O crescimento de novos casos diários de contágio da doença, a partir de Setembro, e o início do ano letivo escolar, com o aumento expectável de pessoas em circulação, ditou a adoção de medidas mais restritivas, que se traduziram na Declaração da Situação de Contingência para todo o país, através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 de 11 de setembro](#), que viria a ser prorrogada até 14 de outubro pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro](#).

No entanto, o agravamento da situação epidemiológica em Portugal a partir de meados do mês de outubro, ditou a adoção de medidas mais duras, tendo sido declarada a Situação de Calamidade, através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 de 14 de outubro](#), a qual viria a ser alterada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro](#).

A evolução da pandemia COVID-19, assim como as lições dela retiradas, exigiu a declaração do Presidente da República do Estado de Emergência de âmbito muito limitado e de efeitos largamente preventivos, através do [Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro](#), que garantisse a segurança jurídica das medidas adotadas ou a adotar pelas autoridades competentes para a correspondente prevenção e resposta, em domínios como os da convocação de recursos humanos para rastreio, do controlo do estado de saúde das pessoas, da liberdade de deslocação e da utilização de meios do setor privado e social ou cooperativo. Esta declaração do Estado de Emergência viria a ser renovada por um período igual de mais 15 dias, através do [Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020 de 20 de novembro](#).

Por [Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro](#), foi renovada a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, que veio a terminar no dia 23 de dezembro de 2020.

Tendo em consideração o aproximar do Natal e do Ano Novo, foi renovada a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, pelo [Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro](#). Renovação que habilitou o Governo a efetivar as medidas para esse novo período até 7 de janeiro de 2021.

Verificando-se a continuidade da situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19, e, não sendo possível realizar antes de meados de janeiro uma nova reunião com os especialistas com dados significativos da evolução daquela, foi considerado necessário renovar o estado de emergência por uma semana, de 8 a 15 de janeiro, em termos idênticos aos que vigoravam ao momento, pelo [Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro](#).

Perante o acentuar da situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 unida a uma situação de agravamento de outras patologias, o [Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro](#), vem renovar o estado de emergência, para permitir ao Governo tomar as medidas adequadas para combater esta fase da pandemia e fazer face à interação com o período eleitoral, bem como, modificar as condições impostas pela declaração anterior.

A situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 continuou a agravar-se, pelo que foi renovada a declaração do estado de emergência, através do [Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro](#). E, novamente, pelo [Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021, de 11 de fevereiro](#).

Consideradas as diferentes vertentes dos problemas associados à situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19, foi decidida, ainda neste mês, a renovação da declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, publicada em [Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro](#), com a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 2 de março de 2021 e cessando às 23h59 do dia 16 de março de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei. A posterior renovação veio a ser declarada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11 de março](#), no sentido de acautelar os passos a dar no futuro próximo.

Apesar do evoluir favorável da situação, a par duma estratégia de desconfinamento gradual e da regulamentação específica para o período da Páscoa, acautelando os passos a dar no futuro próximo, entenderam-se haver razões para manter o estado de emergência por mais 15 dias, entre o dia 1 de abril e o dia 15 de abril, pelo que foi renovada a declaração do estado de emergência pelo [Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março](#).

Em linha com o faseamento do plano de desconfinamento, impondo-se acautelar os passos a dar no futuro próximo, entendeu-se haver razões para manter o estado de emergência por mais 15 dias, nos mesmos termos da última renovação. Assim, foi renovada a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, pelo [Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril](#).

O Governo dada a necessidade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período em que vigorou o estado de emergência, que implica a necessidade de manutenção de medidas, ainda que menos restritivas, vem ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil estabelecer, entre outros, a fixação de cercas sanitárias e limites e condicionamentos à circulação. Dessa forma, declara, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, até às 23:59 h do dia 16 de maio de 2021, a situação de calamidade em todo o território nacional continental, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril](#). O mesmo tipo de situação foi declarada até às 23:59 h do dia 30 de maio de 2021, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, de 14 de maio](#). E a sua manutenção foi prorrogada até às 23:59 h do dia 13 de junho de 2021, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2021, de 28 de maio](#). Pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho](#) é declarada, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, até às 23:59 h do dia 27 de junho de 2021, a situação de calamidade em todo o território nacional continental, alterando as medidas aplicáveis. A situação de calamidade foi mantida, alterando-se as medidas aplicáveis a determinados municípios, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 77-A/2021, de 24 de junho](#), até 11 de julho de 2021. Durante este período, e até ao final de julho, foram sendo alteradas, semanalmente, as medidas específicas consoante os indicadores para cada município. Simultaneamente, manteve-se a situação de calamidade até 25 de julho, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021, de 09 de julho](#) e até 08 de agosto pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2021, de 22 de julho](#). Entretanto, prolongada até 31 de agosto pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho](#).

Por considerar ter sido atingido, em 18 de agosto de 2021, o patamar de 70 % da população com vacinação completa, vem o Governo dar sequência à possibilidade prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, sendo alteradas, pela presente resolução, algumas regras atualmente vigentes. E assim declarar, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, até às 23:59h do dia 30 de setembro de 2021, a situação de contingência em todo o território nacional continental, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, de 20 de agosto](#). Esta foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 28-A/2021, de 27 de agosto](#).

Na continuação do processo progressivo de levantamento das medidas restritivas, o Conselho de Ministros declara, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, até às 23:59 h do dia 31 de outubro de 2021, a situação de alerta em todo o território nacional continental, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de setembro](#). A situação de alerta é renovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 142-A/2021, de 29 de outubro](#).

A leitura da evolução da situação epidemiológica em Portugal evidenciou uma trajetória ascendente no que concerne ao número de novos casos diários da doença COVID-19, estando a verificar-se, de igual modo, um crescimento acentuado da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus SARS-CoV-2. Assim, foi declarada, até às 23:59 h do dia 20 de março de 2022, a situação de calamidade em todo o território nacional continental, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro](#).

Dada a evolução positiva da situação epidemiológica, em Portugal, foi declarada a situação de alerta no âmbito da pandemia da doença COVID-19, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, de 18 de fevereiro](#), até às 23:59 h do dia 7 de março de 2022, em todo o território nacional continental.

O presente dossiê temático pretende compilar, de forma exaustiva, informação legislativa europeia, nacional e regional, **publicada entre os dias 1 e 28 de fevereiro de 2022.**

Os atos legais encontram-se ordenados de forma cronológica decrescente e estão estruturados pela origem do emissor: quadro normativo da União Europeia (1), quadro normativo Nacional (2), quadro normativo das Regiões Autónomas dos Açores (3) e da Madeira (4).

Relativamente ao quadro normativo Nacional publicado no *Diário da República Eletrónico*, os atos legais encontram-se subdivididos em duas grandes áreas, tendo como princípio o interesse para a Administração Interna: (1) Atos legais interministeriais com a Administração Interna; (2) Atos legais com interesse para a Administração Pública.

Não houve recomendações da Provedora da Justiça publicadas durante este período cronológico. Acrescentou-se, por fim, o segundo capítulo relativo à jurisprudência mais recente, em cujos acórdãos foram reconhecidos motivos de força maior, causados pelo impacto da pandemia por COVID-19.

Foram pesquisados os diários oficiais de registo para cada uma das entidades referidas anteriormente: o [Jornal Oficial da União Europeia](#), o [Diário da República](#), o [Jornal Oficial do Governo Regional dos Açores](#), o [Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira](#), as [Recomendações do Provedor da Justiça](#) e as [bases jurídico documentais do IGFEJ](#).

I – LEGISLAÇÃO

1. QUADRO NORMATIVO EUROPEU

[Resumo das decisões da União Europeia, 2022-02-28](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos

Relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]. PUB/2022/135.

[Proposta de Decisão do Conselho, 2022-02-28](#)

Comissão Europeia, Serviço Europeu para a Ação Externa

Relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Associação criado pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro. COM/2022/69 final.

[Regulamento de Execução do Conselho, 2022-02-25](#)

Conselho da União Europeia Altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 no que respeita ao certificado de isenção de IVA e/ou de impostos especiais de consumo. ST 6066 2022 INIT.

[Aviso de início de um reexame da caducidade das medidas anti-dumping, 2022-02-25](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Aplicáveis às importações de determinadas chapas grossas de aço não ligado ou de outras ligas de aço originárias da República Popular da China 2022/C 89/03. C/2022/1071.

[Autorização de auxílios estatais, 2022-02-25](#)

Comissão Europeia No âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções.

[Autorização de auxílios estatais, 2022-02-25](#)

Comissão Europeia

No âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções. Texto relevante para efeitos do EEE.

[Retificação do Regulamento Delegado \(UE\) 2021/2026 da Comissão, de 13 de setembro de 2021, 2022-02-24](#)

Comissão Europeia, Secretariado-Geral

Altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/592 no respeitante a determinadas derrogações de carácter temporário ao Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho para fazer face às perturbações do mercado no setor vitivinícola causadas pela pandemia de COVID-19 e ao seu período de aplicação («Jornal Oficial da União Europeia» L 415 de 22 de novembro de 2021). C/2022/1106.

[Regulamento de Execução \(UE\) 2022/302 da Comissão, 2022-01-24](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Torna extensivo o direito anti-dumping definitivo instituído pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/492, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/776, sobre as importações de determinados têxteis tecidos e/ou agulhados em fibra de vidro («TFV») originários da República Popular da China («RPC»), às importações de TFV expedidos de Marrocos, independentemente de serem ou não declarados originários de Marrocos, e que encerra o inquérito sobre a eventual evasão às medidas anti-dumping instituídas pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/492 sobre as importações de TFV originários do Egito através de importações de TFV expedidos de Marrocos, independentemente de serem ou não declarados originários de Marrocos. C/2022/1066.

[Regulamento de Execução \(UE\) 2022/301 da Comissão, 2022-02-24](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Torna extensivo o direito de compensação definitivo instituído pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/776 sobre as importações de determinados têxteis tecidos e/ou agulhados em fibra de vidro («TFV») originários da República Popular da China («RPC») às importações de TFV expedidos de Marrocos, independentemente de serem ou não declarados originários de Marrocos, e que encerra o inquérito sobre a eventual evasão às medidas de compensação instituídas pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/776 sobre as importações de TFV originários do Egito através de importações de TFV expedidos de Marrocos, independentemente de serem ou não declarados originários de Marrocos. C/2022/1065.

[Regulamento de Execução \(UE\) 2022/300 do Conselho, 2022-02-24](#)

Conselho da União Europeia

Dá execução ao artigo 8.º-A do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia. ST/5978/2022/INIT.

[Decisão \(PESC\) 2022/307 do Conselho, 2022-02-24](#)

Conselho da União Europeia

Altera a Decisão 2012/642/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia. ST/5976/2022/INIT.

[Aviso de início de um reexame da caducidade das medidas anti-dumping, 2022-02-24](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio Aviso de início de um reexame da caducidade das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de determinadas chapas grossas de aço não ligado ou de outras ligas de aço originárias da República Popular da China 2022/C 89/03. C/2022/1071.

[Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, 2022-02-23](#)

Conselho da União Europeia

Altera o Regulamento (UE) 2016/399, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras Debate de orientação. ST 6222 2022 REV 1.

[Aviso de início de um reexame da caducidade das medidas anti-dumping, 2022-02-23](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Aviso de início de um reexame da caducidade das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de fios de alta tenacidade, de poliésteres, originários da República Popular da China 2022/C 87/02. C/2022/994.

[Regulamento Delegado \(UE\) 2022/256 da Comissão, 2022-02-22](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores

Altera o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à emissão de certificados de recuperação com base em testes rápidos de antigénio (Texto relevante para efeitos do EEE). C/2022/1145.

[Recomendação \(UE\) 2022/290 do Conselho, 2022-02-22](#)

Conselho da União Europeia

Altera a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição. ST/6159/2022/INIT.

[Proposta de Decisão de execução do Conselho, 2022-02-22](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira

Altera a Decisão de Execução (UE) 2019/310 que autoriza a Polónia a aplicar uma medida especial em derrogação do artigo 226.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado. COM/2022/58 final.

[Decisão de Execução \(UE\) 2022/288 da Comissão, 2022-02-22](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Proteção Civil e das Operações de Ajuda Humanitária Europeias (ECHO)

Altera a Decisão de Execução (UE) 2019/570 no que diz respeito às capacidades de abrigo rescEU e à alteração dos requisitos de qualidade aplicáveis às capacidades de equipas médicas de emergência de tipo 3 [notificada com o número C(2022) 963] (Texto relevante para efeitos do EEE). C/2022/963.

[Decisão n.º 1/2022 do Comité Misto, 2022-02-21](#)

Comité Misto UE–Reino Unido

Criado pelo Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica de 21 de fevereiro de 2022 que altera o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica [2022/291]. PUB/2022/77.

[Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de junho de 2021, 2022-02-18](#)

Parlamento Europeu

Sobre o 25.º aniversário da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD25) (Cimeira de Nairóbi) (2019/2850(RSP)).

[Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de junho de 2021, 2022-02-18](#)

Parlamento Europeu

Sobre os relatórios de 2019 e 2020 da Comissão sobre a Bósnia-Herzegovina (2019/2171(INI)).

[Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de junho de 2021, 2022-02-18](#)

Parlamento Europeu

Sobre a situação da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos na UE, no contexto da saúde das mulheres (2020/2215(INI)).

[Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de junho de 2021, 2022-02-18](#)

Parlamento Europeu

Sobre o relatório de 2020, da Comissão, sobre o Estado de Direito (2021/2025(INI)).

[Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de junho de 2021, 2022-02-18](#)

Parlamento Europeu

Sobre o papel da cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária da UE face às consequências da pandemia de COVID-19 (2020/2118(INI)).

[Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de junho de 2021, 2022-02-18](#)

Parlamento Europeu

Sobre os desafios e as perspetivas para o setor das pescas no mar Negro (2019/2159(INI)).

[Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 24 de junho de 2021, 2022-02-18](#)

Parlamento Europeu

Sobre a proposta de regulamento do Conselho que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (COM(2020)0569 — C9-0335/2020 — 2020/0260(NLE)).

[Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, 2022-02-18](#)

Conselho da União Europeia

Altera o Regulamento (UE) 2020/1429 no que respeita à duração do período de referência para a aplicação de medidas temporárias relativas à aplicação de taxas de utilização da infraestrutura ferroviária. PE 3 2022 INIT.

[Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho. 2022-02-18](#)

Conselho da União Europeia

Relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo – Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia. ST 6201 2022 INIT.

[Projeto de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, 2022-02-18](#)

Conselho da União Europeia

Altera o Regulamento (UE) 2020/1429 no que respeita à duração do período de referência para imposição de medidas temporárias relativas à aplicação de taxas de utilização da infraestrutura ferroviária (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo - Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia. ST 6065 2022 INIT.

[Diretiva, 2022-02-18](#)

Conselho da União Europeia

Altera a Diretiva 2013/34/UE, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e o Regulamento (UE) n.º 537/2014, no que respeita à comunicação de informações sobre a sustentabilidade das empresas – Orientação geral. ST 6292 2022 INIT.

[Decisão \(UE\) 2022/322 do Conselho, 2022-02-18](#)

Conselho da União Europeia

Relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) no que diz respeito à adoção de emendas aos anexos 1, 6 a 10, 14 e 17 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional. ST/5751/2022/INIT.

[Comunicação da Comissão, 2022-02-18](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Concorrência

Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022. C/2022/481.

[Autorização de auxílios estatais, 2022-02-18](#)

Comissão Europeia

No âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções.

[Autorização de auxílios estatais, 2022-02-18](#)

Comissão Europeia

No âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções. Texto relevante para efeitos do EEE.

[Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2022-02-17](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Orçamento

Relatório semestral sobre a execução das operações de financiamento do NextGenerationEU em conformidade com o artigo 12.º da Decisão de Execução C(2021)2502 da Comissão junho - dezembro de 2021. COM/2022/43 final.

[Regulamento de Execução \(UE\) 2022/191 da Comissão, 2022-02-16](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinados parafusos de ferro ou aço originários da República Popular da China. C/2022/839.

[Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, 2022-02-16](#)

Conselho da União Europeia

Relativa aos créditos aos consumidores. ST 10382 2021 REV 1.

[Decisão de Execução \(UE\) 2022/216 da Comissão, 2022-02-15](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros

Relativa à prorrogação da supervisão reforçada da Grécia [notificada com o número C(2022) 865] (Apenas faz fé o texto em língua grega). C/2022/865.

[Decisão de Execução \(UE\) 2022/207 da Comissão, 2022-02-15](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores

Estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pelo Reino Haxemita da Jordânia aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE). C/2022/978.

[Decisão de Execução \(UE\) 2022/206 da Comissão, 2022-02-15](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores

Estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República do Benim aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE). C/2022/972.

[Comunicação da Comissão, 2022-02-15](#)

Comissão Europeia, Secretariado-Geral

Atualização dos dados utilizados no cálculo das quantias fixas e das sanções pecuniárias compulsórias que a Comissão proporá ao Tribunal de Justiça da União Europeia no âmbito dos processos por infração 2022/C 74/02. C/2022/568.

[Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2022-02-14](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Sobre as despesas financiadas pelo FEAGA Sistema de Alerta Rápido n.º 11-12/2021. COM/2022/56 final.

[Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, 2022-02-14](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral dos Recursos Humanos e da Segurança

Sobre a utilização feita em 2020, pelas instituições, dos Regulamentos do Conselho n.º 495/77, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1945/2006 (deveres de permanência), n.º 858/2004 (condições de trabalho penosas) e n.º 300/76, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1873/2006 (serviço contínuo ou por turnos). COM/2022/42 final.

[Autorização de auxílios estatais, 2022-02-11](#)

Comissão Europeia

No âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções. Texto relevante para efeitos do EEE.

[Autorização de auxílios estatais, 2022-02-11](#)

Comissão Europeia

no âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções.

[Retificação da Recomendação \(UE\) 2022/108 do Conselho, de 25 de janeiro de 2022, 2022-02-10](#)

Conselho da União Europeia

Altera a Recomendação (UE) 2020/1632 no que respeita a uma abordagem coordenada que visa facilitar as viagens em condições de segurança durante a pandemia de COVID-19 no espaço Schengen («Jornal Oficial da União Europeia» L 18 de 27 de janeiro de 2022).

[Comunicação da Comissão, 2022-02-08](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME

Programa de trabalho anual da União para a normalização europeia de 2022 2022/C 66/01. C/2022/546.

[Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, 2022-02-07](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão

Relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) na sequência de uma candidatura da França — EGF/2021/007 FR/Selecta. COM/2022/35 final.

[Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2022-02-04](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Política Regional e Urbana

Relativa ao oitavo relatório sobre a coesão: a coesão na Europa no horizonte de 2050. COM/2022/34 final.

[Autorização de auxílios estatais, 2022-02-04](#)

Comissão Europeia

No âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções. Texto relevante para efeitos do EEE.

[Autorização de auxílios estatais, 2022-02-04](#)

Comissão Europeia

No âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções.

[EU Toolbox against counterfeiting, 2022-02-02](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME

[EU Toolbox against counterfeiting](#)

[Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2022-02-02](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME

Uma estratégia da UE para a normalização definir normas mundiais para garantir um mercado único da UE resiliente, ecológico e digital. COM/2022/31 final.

[Regulamento \(UE\) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho \(Texto consolidado\), de 14 de junho de 2021, 2022-02-01](#)

Relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE), a fim de facilitar a livre circulação durante a pandemia de COVID-19 (Texto relevante para efeitos do EEE). Texto relevante para efeitos do EEE.

[Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, 2022-02-01](#)

Conselho da União Europeia

Relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia. ST 5849 2022 INIT.

[Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, 2022-02-01](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros

Relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia. COM/2022/37 final.

2. QUADRO NORMATIVO NACIONAL

2.1. DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.1.1. ATOS LEGAIS INTERMINISTERIAIS COM A ADMINISTRAÇÃO INTERNA

[Despacho n.º 2181-B/2022 - Diário da República n.º 35/2022, 2º Suplemento, Série II de 2022-02-18](#)

Economia e Transição Digital, Negócios Estrangeiros, Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação - Gabinetes dos Ministros de Estado, da Economia e da Transição Digital e de Estado e dos Negócios Estrangeiros, das Ministras da Administração Interna e da Saúde, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação e do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

Determina as medidas aplicáveis em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras marítimas e fluviais e define os termos e requisitos do respetivo sistema de verificação, bem como a supervisão do seu funcionamento

[Despacho n.º 1575-A/2022 - Diário da República n.º 27/2022, 2º Suplemento, Série II de 2022-02-08](#)

Negócios Estrangeiros, Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação - Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, do Ministro da Defesa Nacional, das Ministras da Administração Interna e da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Prorroga a vigência e altera o Despacho n.º 11888-A/2021, de 30 de novembro, e o Despacho n.º 11888-C/2021, de 30 de novembro, eliminando as restrições de entrada em território nacional continental de passageiros provenientes de alguns países da África Austral e reconhecendo a validade de certificados de vacinação ou recuperação emitidos por países terceiros

[Despacho n.º 1575-B/2022 - Diário da República n.º 27/2022, 2º Suplemento, Série II de 2022-02-08](#)

Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação - Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional, das Ministras da Administração Interna e da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Permite o embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com exceção de passageiros cuja origem sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais

2.1.2. ATOS LEGAIS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Portaria n.º 105/2022 - Diário da República n.º 41/2022, Série I de 2022-02-28](#)

Saúde

Procede à quinta alteração à [Portaria n.º 255-A/2021](#), de 18 de novembro, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2022 - Diário da República n.º 40/2022, Série I de 2022-02-25](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Seleciona o proponente para a aquisição das ações da Efacec Power Solutions, SGPS, S. A., objeto do processo de reprivatização

[Portaria n.º 98-A/2022 - Diário da República n.º 35/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-02-18](#)

Planeamento e Ambiente e Ação Climática

Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio à Produção de Hidrogénio Renovável e Outros Gases Renováveis

[Decreto-Lei n.º 23-A/2022 - Diário da República n.º 35/2022, 2º Suplemento, Série I de 2022-02-18](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022 - Diário da República n.º 35/2022, 2º Suplemento, Série I de 2022-02-18](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Declara a situação de alerta no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Portaria n.º 98/2022 - Diário da República n.º 35/2022, Série I de 2022-02-18](#)

Educação

Procede à criação e regulamentação do Programa Trajetos

[Declaração de Retificação n.º 113-A/2022 - Diário da República n.º 34/2022, 1º Suplemento, Série II de 2022-02-17](#)

Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral

Retifica o Despacho n.º 1764/2021, de 17 de fevereiro, que declara a utilidade pública do Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto (ISPUP)

[Despacho n.º 2045/2022 - Diário da República n.º 33/2022, Série II de 2022-02-16](#)

Educação - Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Reconhece como sendo de interesse público o Portugal Rugby Youth Festival 2022

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 7/2022/A - Diário da República n.º 33/2022, Série I de 2022-02-16](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Programa extraordinário de apoio ao serviço público de transportes em táxi

[Despacho n.º 1994/2022 - Diário da República n.º 32/2022, Série II de 2022-02-15](#)

Finanças - Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no âmbito da Linha de Apoio à Recuperação Económica - Retomar

[Despacho n.º 1932/2022 - Diário da República n.º 31/2022, Série II de 2022-02-14](#)

Finanças - Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

Autoriza a manutenção das garantias pessoais do Estado relativas à Linha de Apoio à Economia COVID-19, Linha de Crédito de Apoio à Economia COVID-19 - Micro e Pequenas Empresas, Grandes Eventos Culturais, Federações Desportivas e Médias e Grandes Empresas do Turismo

[Decreto-Lei n.º 23/2022 - Diário da República n.º 31/2022, Série I de 2022-02-14](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social

[Resumo em Linguagem Clara | Summary in plain english](#)

[Despacho Normativo n.º 5/2022 - Diário da República n.º 28/2022, Série II de 2022-02-09](#)

Economia e Transição Digital - Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Alteração ao Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março, que criou a Linha de Apoio à Tesouraria das Microempresas do Turismo - COVID-19

[Decreto-Lei n.º 22/2022 - Diário da República n.º 25-A/2022, Série I de 2022-02-06](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Altera as medidas relativas ao Certificado Digital COVID da EU

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2022 - Diário da República n.º 25-A/2022, Série I de 2022-02-06](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Portaria n.º 123/2022 - Diário da República n.º 25/2022, Série II de 2022-02-04](#)

Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Altera os n.os 1 e 2 da Portaria n.º 648/2019, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro de 2019

[Portaria n.º 91/2022 - Diário da República n.º 24/2022, Série II de 2022-02-03](#)

Educação - Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 605-A/2021, de 15 de novembro

[Portaria n.º 69/2022 - Diário da República n.º 23/2022, Série I de 2022-02-02](#)

Finanças e Mar

Alteração da [Portaria n.º 90/2021](#), de 23 de abril, que estabelece as condições de acesso à linha de crédito com juros bonificados dirigida aos operadores do setor da pesca

3. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

[Resolução do Conselho do Governo n.º 25/2022, 2022-02-25](#)

Presidência do Governo

Cria um programa de apoio financeiro ao serviço público de transporte em táxi na Região Autónoma do Açores para profissionais que não exercem a atividade em regime de exclusividade, aprovando o respetivo regulamento.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 17/202, 2022-02-24](#)

Presidência do Governo

Aprova o Plano Estratégico para a Viticultura na Região Autónoma dos Açores.

[Portaria de Extensão n.º 7/2022, 2022-02-24](#)

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria de extensão o acordo de empresa entre a SATA Air Açores, S.A., o SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e o SINTAC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil - Suspensão Parcial.

[Portaria de Extensão n.º 5/2022, 2022-02-24](#)

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria de extensão do acordo de empresa entre a SATA Air Açores, S.A. e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil - Suspensão Parcial.

[Portaria de Extensão n.º 4/2022, 2022-02-24](#)

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria de extensão do acordo de empresa entre a SATA Air Açores, S.A. e o SNPVAC - Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - Suspensão Parcial.

[Portarias de Extensão n.º 3/2022, 2022-02-24](#)

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria de extensão do acordo de empresa entre a SATA - Gestão de Aeródromos S.A. e o SINTAC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil - Suspensão Parcial.

[Portaria n.º 224/2022, 2022-02-24](#)

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Apoios financeiros à comercialização de vinhos de mesa certificados.

[Portaria n.º 223/2022, 2022-02-24](#)

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Apoios financeiros à armazenagem de vinhos de mesa certificados.

[Portaria n.º 215/2022, 2022-02-24](#)

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Transferência de verbas - Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores - Pagamento de prestação de serviços - "Pandemia COVID-19".

[Resolução do Conselho do Governo n.º 16/2022, 2022-02-23](#)

Presidência do Governo

Cria o programa de apoio à liquidez designado por Programa APOIAR.PT Açores Nov 2021 – Jan 2022.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2022, 2022-02-23](#)

Presidência do Governo

Aprova a contratação, pela Região Autónoma dos Açores, de empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de € 455.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões de euros).

[Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2022, 2022-02-21](#)

Presidência do Governo

Cria uma estrutura de missão, no âmbito da saúde mental na Região Autónoma dos Açores, designada por Estrutura para a Saúde Mental.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2022, 2022-02-21](#)

Presidência do Governo

Cria o programa «Novos Idosos» e aprova o respetivo regulamento.

[Despacho n.º 201/2022, 2022-02-11](#)

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Aprova o modelo de Declaração provisória de isolamento profilático/confinamento.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 8/2022, 2022-02-10](#)

Presidência do Governo

Reconhece a existência de transmissão comunitária nas ilhas de São Miguel, Terceira, Faial, Pico e São Jorge e declara que todas as ilhas do arquipélago dos Açores se encontram em situação de contingência. Revoga a Resolução do Conselho do Governo n.º 299/2021, de 28 de dezembro.

[Despacho n.º 189/2022, 2022-02-10](#)

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Aprova o clausulado tipo de convenção para a realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia TRAg.

[Despacho n.º 184/2022, 2022-02-08](#)

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

É aprovado o clausulado tipo da convenção para a realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia TRAg, com disponibilização de teste e serviço de testagem pela entidade convencionada.

[Despacho n.º 183/2022, 2022-02-08](#)

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

É aprovado o clausulado tipo da convenção para a realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia RT-PCR.

[Despacho n.º 182/2022, 2022-02-08](#)

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Convenção para a realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia TRAg - Atualização da tabela.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2022, 2022-02-04](#)

Presidência do Governo

Governo Regional assume os encargos resultantes do alojamento e alimentação em unidade hoteleira designada pela Região Autónoma dos Açores, para além do inicialmente contratado pelos passageiros desembarcados no território regional, para cumprimento de confinamento obrigatório derivado de resultado POSITIVO ao SARS-CoV-2, bem como para isolamento profilático, determinados pela autoridade de saúde regional. Revoga a Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2021, de 26 de janeiro.

[Despacho n.º 147/2022, 2022-02-03](#)

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia TRAg - Atualização das Tabelas.

[Despacho n.º 146/2022, 2022-02-03](#)

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia RT-PCR - Atualização da Tabela.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 3/2022, 2022-02-01](#)

Presidência do Governo

Prorroga a vigência da Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores, e respetiva garantia pessoal da Região Autónoma dos Açores, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020, de 19 de maio, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2021, de 16 de março, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 159/2021, de 25 de junho.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2022, 2022-02-01](#)

Presidência do Governo

Prorroga a validade do reconhecimento como Projeto de Interesse Regional (PIR) do projeto “Produção de Microalgas e Suplementos Alimentares Antioxidantes”, promovido pela empresa Algicel – Biotecnologia e Investigação, Lda..

4. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

[Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 89/2022, 2022-02-25](#)

Presidência do Governo Regional

Declara a situação de contingência na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de março de 2022 até às 23:59 horas do dia 15 de março de 2022.

[Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2022, 2022-02-18](#)

Presidência do Governo Regional

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para o ano de 2022.

[Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 78/2022, 2022-02-18](#)

Presidência do Governo Regional

Autoriza a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, por falha de elos intervenientes no sistema de call center de emergência instalado para fazer face às candidaturas ao Pedido Único (PU) de 2020, não puderam formalizar corretamente a sua candidatura a todas as ajudas a que tinham direito.

[Portaria n.º 40/2022, 2022-02-14](#)

Secretaria Regional das Finanças

Procede à sétima alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 8 maio, pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, pela Portaria n.º 61/2021, de 3 de março e pela Portaria n.º 312/2021, de 11 de junho, que veio definir o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

[Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 65/2022, 2022-02-11](#)

Presidência do Governo Regional

Louva publicamente a Dr.ª Maria Graça Pestana Abreu Andrade pela indubitável competência e qualidades técnicas e humanas evidenciadas ao longo da sua vida profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-a justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

[Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 59/2022, 2022-02-07](#)

Presidência do Governo Regional

Procede à alteração dos n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 550/2021, de 14 de junho que autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na Região e aos turistas durante a sua estadia na RAM, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade.

[Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 53/2022, 2022-02-03](#)

Presidência do Governo Regional

Procede à alteração dos n.ºs 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 17 e 18 e revogação do n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 52/2022, de 31 de janeiro que declara a situação de contingência na Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de fevereiro de 2022 até às 23:59 horas do dia 28 de fevereiro de 2022.

[Portaria n.º 29/2022, 2022-02-02](#)

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa, entre outros beneficiários, no valor de € 15.975.000,00.

II – JURISPRUDÊNCIA

Processo n.º 533/2021

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Relator: Conselheiro José António Teles Pereira

ACÓRDÃO N.º 132/2022

Data do acórdão: 15/02/2022

Sumário:

[...]

III – Decisão

3. Em face do exposto, decide-se:

a) julgar inconstitucional a norma contida no n.º 3 do artigo 1980.º do Código Civil, interpretado no sentido segundo o qual se exclui a possibilidade de adoção de um jovem com idade superior a 18 anos à data de entrada do requerimento do adotante no tribunal, quando se trate de filho do cônjuge do requerente, tratado pelo adotante como filho desde a infância, tendo-se estabelecido entre ambos uma relação de afeto, cuidado e assistência idêntica às que habitualmente se estabelecem entre pai e filho, quando aplicado aos casos em que, à data em que o candidato a adotante apresentou o requerimento inicial junto do organismo de Segurança Social, o adotando fosse menor e não emancipado, atingindo a maioridade no decurso da fase administrativa do processo de adoção; e, conseqüentemente,

b) julgar improcedente o recurso.

3.1. Sem custas (artigo 84.º, n.º 1 e n.º 2, da LTC, este *a contrário*).

[...]

[Processo n.º 587/16.6T8SSB.E1](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Relator: Manuel Bargado

Descritores: COVID, AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO, NULIDADE

Data do acórdão: 10/02/2022

Sumário:

I - A Lei n.º 16/2020, de 29 de maio procedeu à “Quarta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterada pelas Leis n.ºs 4-A/2020 e 4-B/2020, ambas de 6 de abril, e n.º 14/2020, de 9 de maio, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19” [art. 1.º, al. a)].

II - Esta Lei revoga o art. 7.º da Lei n.º 1-A/2020 (art. 8.º), aditando a esta Lei vários novos artigos, parte dos quais acabam por, na prática, substituir o regime que decorria desse art. 7.º, como sucede, desde logo, com o novo Art. 6.º-A (aditado pelo art. 2.º).

III - Nos termos da alínea b) do n.º 2 daquele art. 6.º-A/2020, a audiência de julgamento devia ser realizada presencialmente, sendo que apenas podia ser realizada através de meios de comunicação à distância adequados, nomeadamente teleconferência, videochamada ou outro equivalente, quando não pudessem ser feitas nos termos da alínea anterior e se fosse possível e adequado, designadamente, se não causar prejuízo aos fins da realização da justiça.

IV – Em despacho proferido 3 dias antes da data agendada para a continuação da audiência de julgamento, o Tribunal determinou sua realização via Webex, limitando-se a invocar o estado de pandemia, sem justificar a razão concreta pela qual a audiência não podia ser realizada presencialmente (v.g. por ausência de condições sanitárias do tribunal ou falta de funcionários).

V – Tendo a mandatária da recorrente informado anteriormente o Tribunal que não reunia as condições para assegurar a realização da audiência através do aplicativo Webex, não podia o Tribunal impor unilateralmente àquela mandatária tal aplicativo para a realização da sessão da audiência de julgamento para prolação de alegações orais.

VI – Tendo sido realizada aquela audiência sem que a referida mandatária proferisse as alegações orais a que tinha direito, verifica-se a preterição de formalidade essencial (omissão de ato processual), que, nos termos do artigo 195.º, n.º1, do Código de Processo Civil, influi no exame ou na decisão da causa, com repercussão na sentença, originando a nulidade desta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 615.º do Código de Processo Civil.

[Processo n.º 4837/21.9T9SNT.L1-9](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Relator: Lígia Trovão

Descritores: RECURSO DE CONTRAORDENAÇÃO, PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO CONTRA-ORDENACIONAL, LEIS COVID 19

Data do acórdão: 10/02/2022

Sumário:

I- Nos termos dos nº 3 do art. 7º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, a situação excecional constitui igualmente causa de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos, sendo que o nº 4 do citado art. 7º estabelece que “O disposto no número anterior prevalece sobre quaisquer regimes que estabeleçam prazos máximos imperativos de prescrição ou caducidade, sendo os mesmos alargados pelo período de tempo em que vigorar a situação excecional;

II- Tal significa face à situação excecional, que a prescrição tem lugar quando desde o seu início tiver decorrido o prazo da prescrição que for aplicável à contraordenação sub judice, acrescido de metade, ao qual devem acrescer os períodos temporais da suspensão dos prazos por causa da contenção da pandemia da doença Covid-19 da Lei 1-A/2020, de 19 de Março.

[Processo n.º 18338/21.1 T8LSB.L1-9](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Relator: Simone de Almeida Pereira

Descritores: ISOLAMENTO PROFILÁTICO, DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE DE SAÚDE, CORONAVIRUS SARS-COV-2, HABEAS CORPUS, INDEFERIMENTO LIMINAR

Data do acórdão: 10/02/2022

Sumário:

I- A detenção relevante para efeito da providência de habeas corpus implica uma privação física da liberdade de alguém que lhe é imposta e à qual não pode eximir-se, tal não ocorrendo no caso dos autos, que se reporta a uma situação de isolamento profilático que, constituindo uma medida de saúde pública, não implica detenção, dependendo do seu cumprimento voluntário;

II- Logo a situação de isolamento profilático determinada por autoridade de saúde não se revela como uma detenção enquadrável no artigo 220º al. c) e d) do Código de Processo Penal nem do artº 27º nº 1 e 2 da CRP.

[Processo n.º 80/20.2GABBR.C1](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Relator: Maria José Nogueira

Descritores: PANDEMIA, COVID 19, ESTADO DE EMERGÊNCIA, VIOLAÇÃO DO DEVER GERAL DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO, DESOBEDIÊNCIA

Data do acórdão: 02/02/2022

Sumário:

I – A cessação da vigência dos decretos governamentais de execução n.º 2-B/2020, de 02-04, e n.º 2-C/2020, de 17-04, destinados a perdurar durante o período de tempo neles previsto – consubstanciando, nessa medida, leis temporárias –, não implica a sua inaplicabilidade aos factos ocorridos durante o período em que vigoraram, sendo certo que o regime introduzido pelo DL n.º 28-B/2020, de 26-06, não afasta a punição da violação dos deveres contemplados, designadamente o concernente ao recolhimento obrigatório, como crime.

II – Sendo transversal a ambos os decretos os deveres que impediam sobre os cidadãos, coincidindo os mesmos, quer no que ao dever geral de recolhimento domiciliário respeita, quer quanto às eventuais consequências decorrentes da sua violação/não acatamento, existe uma previsão normativa continuada de que o incumprimento das “ordens” inerentes ao estado de exceção é passível de fazer incorrer o destinatário (da “ordem”) no crime de desobediência.

III – Estando em causa a violação do dever geral de recolhimento domiciliário, a eventual prática do crime de desobediência não prescinde de “ordem” emanada da entidade competente.

IV – A cominação da prática de um crime de desobediência não tem de ser renovada cada vez que o cidadão incumpe o dever de recolhimento domiciliário.

[Processo n.º 136/2022](#)

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Relator: Conselheiro Lino Rodrigues Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 98/2022

Data do acórdão: 02/02/2022

Sumário:

[...]

III. Decisão

9. Pelo exposto, decide-se:

a) Não conhecer o presente recurso, quanto aos segmentos a) e c) da deliberação, por serem dirigidos a decisão inimpugnável;

b) Julgar a instância extinta, quanto ao segmento b) da deliberação, por inutilidade superveniente da lide.

[...]

[Processo n.º 673/2021](#)

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Relator: Conselheiro José António Teles Pereira

ACÓRDÃO N.º 90/2022

Data do acórdão: 01/02/2022

Sumário:

[...]

III – Decisão

3. Em face do exposto, decide-se:

a) julgar inconstitucional a norma contida nos n.os 1 e 4 do artigo 25.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, na interpretação segundo a qual o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras pode determinar a privação da liberdade pelo período de 14 dias e sem controlo judicial, de qualquer cidadão nacional ou estrangeiro que, sendo ou não residente em território nacional, dê entrada em Portugal em voo com origem em país constante de lista determinada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da defesa nacional, da administração interna, da saúde e da aviação civil, por violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 165.º, por referência ao artigo 27.º, da Constituição da República Portuguesa; e, consequentemente,

b) julgar improcedente o recurso.

3.1. Sem custas (artigo 84.º, n.º 1 e n.º 2, da LTC, este a contrario).

[...]

[Processo n.º 618/2021](#)

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Relator: Conselheiro José António Teles Pereira

ACÓRDÃO N.º 89/2022

Data do acórdão: 01/02/2022

Sumário:

[...]

III – Decisão

3. Em face do exposto, decide-se:

a) julgar inconstitucional a norma contida na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, na interpretação segundo a qual qualquer cidadão pode ser privado da liberdade com base em ordem administrativa e sem controlo judicial, por violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 165.º, por referência ao artigo 27.º, da Constituição da República Portuguesa; e, consequentemente,

b) julgar improcedente o recurso.

3.1. Sem custas (artigo 84.º, n.º 1 e n.º 2, da LTC, este a contrario).

[...]

[Processo n.º 504/2021](#)

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Relator: Conselheiro José António Teles Pereira

ACÓRDÃO Nº 88/2022

Data do acórdão: 01/02/2022

Sumário:

[...]

III – Decisão

3. Em face do exposto, decide-se:

a) julgar inconstitucional a norma contida na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, na interpretação segundo a qual permite a privação administrativa da liberdade de um grupo indeterminado de pessoas por período de 13 dias, com base em ordem administrativa e sem controlo judicial, por violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 165.º, por referência ao artigo 27.º, da Constituição da República Portuguesa; e, conseqüentemente,

b) julgar improcedente o recurso.

3.1. Sem custas (artigo 84.º, n.º 1 e n.º 2, da LTC, este a contrario).

[...]

[Processo n.º 1123/2020](#)

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Relator: Conselheiro José João Abrantes

ACÓRDÃO Nº 87/2022

Data do acórdão: 01/02/2022

Sumário:

[...]

III – Decisão

3. Face ao exposto, o Tribunal Constitucional decide:

a) Não julgar inconstitucional a norma ínsita no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos da qual se impõe o confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, no domicílio ou, não sendo aí possível, noutra local definido pelas autoridades competentes aos cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa;

b) Conceder provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público.

[...]